PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e relatório visando a implantação, adequação e/ou aprimoramento, no CAU/MG, de um Plano e Programa de Integridade e *Compliance*.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152, do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o disposto nos artigos 152, XXXIX, artigo 5º, II, *c* e artigo 10, do Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando o Decreto Federal n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, "*que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*", definindo que tais entes deverão estabelecer sistema de gestão de riscos e controles internos (art. 17) e instituir programa de integridade (art. 19);

Considerando a Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União (CGU), "*que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade*";

Considerando o "*Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o Setor Público*", de lavra do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União (CGU), que *"tem como objetivo apresentar uma proposta de implementação de um Programa de Integridade por meio da elaboração de um Plano de Integridade, seus elementos básicos, as ações e medidas que precisam ser executadas, bem como formas de acompanhamento e aprimoramento do Programa. Também são apresentadas propostas de registro das ações e medidas, bem como estratégias para seu aprimoramento e monitoramento contínuo*";

Considerando o disposto na Deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG DCOA-CAU/MG nº 214.3.3/2021, que propõe "*um programa de integridade e transparência, através de um Manual, com base na Lei de Acesso à Informação e demais legislações pertinentes ao tema*";

Considerando o disposto na Deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG DCOA-CAU/MG nº 217.3.2/2021, que propõe a criação de um "*Grupo de Trabalho com funcionários do Conselho, para elaborar um Programa de Integridade e Transparência para o CAU/MG*";

Considerando a Portaria Ordinatória nº 10/2023, que nomeia Arquiteto e Urbanista para o emprego público de livre nomeação e exoneração de Ouvidor(a) do CAU/MG;

Considerando a ausência de um Programa de Integridade e *Compliance* no CAU/MG com vistas ao aprimoramento de valores éticos e de probidade na Entidade;

Considerando a necessidade de implementação de um Plano e Programa de Integridade e *Compliance* no CAU/MG, conforme as normas e preceitos correlatos à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, a partir de 20/03/2023, Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e relatório visando a implantação, adequação e/ou aprimoramento, no CAU/MG, de um Plano e Programa de Integridade e *Compliance*.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros do CAU/MG:

NOME	CARGO
Bethânia Ferreira da Silva	Arquiteta Analista
Gabriel Motta Moreira	Advogado
Flavio José Rodrigues de Castro	Ouvidor
Letícia Junger de Castro Ribeiro Soares	Assessora Técnica
Rita Gomes Lopes	Gerência de Planejamento e Gestão Estratégica

§ 2º. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Ouvidor Flavio José Rodrigues de Castro.

§ 3º. O quórum mínimo para funcionamento da Comissão é de 3 (três) membros.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho o estudo e desenvolvimento de relatório que vise a implantação, adequação e/ou aprimoramento, no CAU/MG, de um Plano e Programa de Integridade e *Compliance*, objetivando, além do cumprimento das instruções legais e normativas da matéria, o seguinte:

- Identificar e monitorar as vulnerabilidades que possam favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta;
- Promover um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;
- Estabelecer os mecanismos de monitoramento e controle para que, na hipótese de desvio ou quebra de integridade, a instituição atue de maneira a identificar, responsabilizar e corrigir tal falha de maneira célere e eficaz;
- Incorporar padrões elevados de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos/setores;
- Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação e *Accountability*;
- Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais, dando efetiva vazão à independência funcional dos agentes e setores da organização;
- Vedar, em qualquer caso, a priorização de interesses privados sobre os públicos, especialmente os do CAU/MG, mitigando os riscos relacionados;
- Permitir a detecção e o tratamento de riscos de integridade de forma estruturada e monitorada;
- Criar uma cultura de integridade e melhorar a governança da instituição;
- Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;
- Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização, quando possível, e pelo apoio à participação da sociedade;

- Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas, contratações e de concessão de incentivos financeiros e fiscais, bem como aferir, objetivamente, seus custos e benefícios à Autarquia;

Art. 3º. O Grupo de Trabalho ora constituído reunir-se-á mediante cronograma de trabalho a ser por ele desenvolvido.

Art. 4º. A finalização dos trabalhos e apresentação à Presidência do CAU/MG deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) meses contados da instituição do Grupo de Trabalho, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º. Por não acarretar em ônus financeiro para o CAU/MG, não se consigna dotação orçamentária para o desenvolvimento das atividades do presente Grupo de Trabalho.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2023.03.14 18:02:45 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG